

Política de Anticorrupção e Antissuborno



Índice

Política de Anticorrupção e Antissuborno	p.2
Compromissos.....	p.3
Princípios e requisitos	p.4
Contribuições para entidades políticas	p.5
Comunicação de irregularidades e reporte	p.5
Violação da Política	p.6
Âmbito de aplicação	p.6
Anexo I – Principais definições	p.7

Política de Anticorrupção e Antissuborno

Qualquer ato de corrupção e suborno é ilegal, inaceitável e contrário aos valores e princípios de ética, integridade e transparência do Grupo Banco Comercial Português, S.A. (BCP), que rejeita completamente, independentemente das circunstâncias, qualquer forma de corrupção e suborno.

É neste contexto que o Grupo BCP reconhece a importância de desenvolver a sua atividade com base em valores e normas de compliance e de garantir a integridade do negócio. A abordagem do Grupo BCP a qualquer indicação ou manifestação de corrupção e suborno é de tolerância zero, exigindo que os seus Colaboradores se abstenham completamente de praticar atos deste tipo.

As atividades do Grupo BCP são realizadas em torno de princípios fundamentais de cumprimento da lei e dos regulamentos internos em vigor, bem como dos mais elevados padrões de ética, responsabilidade, transparência, rigor e profissionalismo.



Compromissos

A Política de Anticorrupção e Antissuborno reforça o compromisso do BCP em combater e prevenir proativamente todas as formas de corrupção e suborno, definindo os princípios e orientações para prevenir e gerir estas práticas.

O Grupo BCP assegura que a sua atividade, nos vários países onde opera, é conduzida não só em conformidade com os requisitos legais impostos no combate à corrupção e ao suborno, mas também seguindo as melhores práticas aplicadas neste âmbito, garantindo que os valores que orientam o Grupo são postos em prática pelos Colaboradores no exercício das suas funções. Como signatário dos 10 Princípios do Global Compact propostos pelas Nações Unidas, o Grupo compromete-se a cumprir os princípios estabelecidos, incluindo o combate à corrupção em todas as suas formas, nomeadamente suborno, extorsão e pagamentos de facilitação (Princípio n.º 10).

A Política de Anticorrupção e Antissuborno complementa os princípios e regras de conduta estabelecidos pelo Banco no seu [Código de Conduta](#) ⁽¹⁾, regras internas relativamente às quais todos os Colaboradores recebem regularmente formação, independentemente da sua posição ou local de trabalho.

Esta Política está também alinhada com os princípios de outros normativos internos do Banco, nomeadamente o normativo de Identificação das Partes Relacionadas ⁽²⁾, a [Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse](#) ⁽³⁾ e os [Princípios Orientadores de Sustentabilidade para Fornecedores](#) ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ Código de Conduta (GR0021)

⁽²⁾ Identificação das Partes Relacionadas no Grupo Banco Comercial Português (OS0155)

⁽³⁾ Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse (GR0038)

⁽⁴⁾ Princípios Orientadores de Sustentabilidade para Fornecedores

Princípios e requisitos

O Grupo BCP define como conduta imprópria, no âmbito da atividade diária de cada Colaborador, aquela que, entre outros, incorpore os seguintes comportamentos:

- Oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar um suborno, incluindo a facilitação de pagamento;
- Oferecer ou receber presentes (nos termos definidos no Código de Conduta do Grupo ⁽¹⁾) que possam afetar (ou sejam percebidos como afetando) os negócios a realizar ou já realizados, bem como os incentivos pagos ou recebidos na gestão de carteiras e na prestação de serviços de investimento ⁽³⁾;
- Fazer um donativo ou patrocínio como forma de obter ou manter uma vantagem ilícita em benefício da própria empresa ou algum dos seus Colaboradores;
- Estabelecer ou manter relações comerciais com os diferentes intervenientes na perceção de que estes não cumprem os princípios estabelecidos nesta política;
- Intervir na avaliação e decisão das operações, no estatuto profissional dos Colaboradores e nos procedimentos para a aquisição de bens e serviços em que haja risco de conflitos de interesse ou de envolvimento em outras atividades que possam conduzir a conflitos de interesse, tal como definido na Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse⁽³⁾. Os procedimentos previstos nesta política são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às transações com partes relacionadas ⁽²⁾.

As restrições descritas aplicam-se a todas as formas de suborno e corrupção, todas as negociações e todas as relações e transações comerciais nas quais o Grupo BCP faz parte, a fim de obter ou manter qualquer tipo de vantagem em benefício do Banco ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

(1) Código de Conduta (GR0021)

(2) Identificação das Partes Relacionadas no Grupo Banco Comercial Português (OS0155)

(3) Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse (GR0038)

Contribuições para entidades políticas

O Grupo BCP não concede qualquer tipo de doações monetárias ou financeiras a partidos políticos ou entidades relacionadas, nos termos da lei portuguesa em vigor (Lei 19/2003 de 20 de junho - Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais, artigo 8º - Financiamento Proibido).

Comunicação de irregularidades e reporte

- Qualquer prática de corrupção e/ou suborno, potencial ou real, ou suspeitas muito fortes deve ser imediatamente comunicada à Comissão de Auditoria através do sistema de comunicação de irregularidades definido no Regulamento sobre a Comunicação de Irregularidades⁽⁵⁾, para que este possa aplicar as medidas adequadas.

A comunicação de irregularidades pode ser feita por Colaboradores, advogados, agentes, ou quaisquer outras pessoas que lhes prestem serviços, de forma permanente ou ocasional, em qualquer entidade do Grupo, acionistas e quaisquer outras pessoas. A insuficiência de informações, provas ou elementos comprovativos não isenta um colaborador do dever de comunicação. A Comissão de Auditoria é responsável pela gestão do sistema de comunicação de irregularidades e por assegurar a confidencialidade das comunicações.

- A Política de Anticorrupção e Antissuborno pode ser consultada pelos Colaboradores no portal interno do Banco, bem como pelos clientes e entidades externas no site do Banco. Além disso, o Grupo BCP revê, avalia e controla regularmente o seu desempenho nesta área, reportando anualmente informação não financeira sobre o seu desempenho e medidas para prevenir a corrupção.

(5) Regulamento de comunicação de irregularidades (OS0131)



Violação da Política

Os riscos legais, financeiros e de reputação associados ao envolvimento de práticas de suborno e corrupção são extremamente graves e têm impactos significativos, tanto para o Banco, como para as pessoas que possam praticar estas atividades.

O incumprimento das regras previstas na presente Política constitui uma infração disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, podendo ter consequências legais e disciplinares sobre os infratores, de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Âmbito de aplicação

A política é preparada pelo Banco Comercial Português, S.A. e é aplicável em todas as suas operações em Portugal. O Grupo BCP promove ainda a sua adoção por parte das operações internacionais, com respeito pela autonomia dos órgãos de gestão locais e assegurando a conformidade com o quadro regulamentar aplicável nos países onde atua.

Para além de ser aplicável a todos os Colaboradores do Grupo BCP, incluindo Membros dos Órgãos Sociais, esta Política aplica-se a Fornecedores, Prestadores de Serviço, Organizações Institucionais, Clientes e demais Stakeholders que, diretamente e/ou indiretamente, estão envolvidos na atividade do Banco.



Anexo I – Principais definições

“Corrupção” ou “suborno”, oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, com vista a obter ou manter um negócio ou outra vantagem ilícita.

“Facilitação de pagamento”, oferta de pagamento de baixo montante feito a alguém - Colaborador, funcionário público ou entidade privada - com a intenção de assegurar ou acelerar a execução de uma ação rotineira ou necessária, a que a parte que faz o pagamento tem direito.

“Conflitos de interesses”, a situação em que um interveniente tiver um interesse secundário no resultado de determinada ação, sendo esse interesse contrário ao do Banco ou dos seus Clientes ou demais Stakeholders e em prejuízo da sua estabilidade financeira e demais interesses, inclusive, os legais, a que se encontra vinculado a observar e respeitar.

“Parte relacionada” são as pessoas e entidades descritas na norma Identificação das Partes Relacionadas no Grupo Banco Comercial Português.

“Presentes”, como bens, serviços, vantagens, favores, disposições ou qualquer outra forma de oferta.

“Colaboradores”, as pessoas com vínculo de subordinação ao BCP, independentemente da função hierárquica e/ou da natureza ou duração do vínculo, podendo abranger, caso resulte de disposição legal, regulamentar ou convencional, os mandatários, comissários e outras pessoas que prestem serviços, designadamente em regime de Outsourcing, a título permanente ou ocasional.





www.millenniumbcp.pt

Banco Comercial Português, S.A.; Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto;
Capital Social: 3.000.000.000 euros; Número único de matrícula e de
identificação fiscal: 501525882 (Conservatória do Registo Comercial do Porto).

Fevereiro 2023